

**LEI Nº 7.820, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Instituí o mês de Agosto como o Mês de Conscientização da Campanha “Não dê Esmola, dê um Recomeço”, no âmbito do Município de Rio Verde, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o mês de Agosto como o Mês de Conscientização da Campanha “Não dê Esmola, dê um Recomeço”, com o objetivo de promover mobilização social e fortalecer políticas públicas de apoio à superação da vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º A Campanha “Não dê Esmola, dê um Recomeço” tem como finalidade:

I - sensibilizar a população sobre a importância de ações que promovam autonomia, dignidade e cidadania;

II - desestimular práticas que reforcem dependência social, incentivando alternativas mais eficazes de inclusão;

III - fortalecer políticas públicas de acolhimento, assistência, capacitação e oportunidades;

IV - promover a conscientização sobre a necessidade de encaminhamento adequado de pessoas em vulnerabilidade aos serviços competentes.

Art. 3º Durante o mês de Agosto, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar:

I - campanhas educativas sobre alternativas estruturadas de apoio social;

II - ações intersetoriais entre assistência social, saúde, educação e segurança pública;

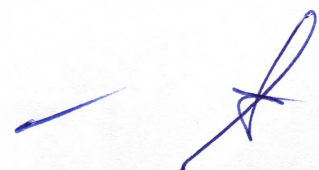
III - palestras, oficinas, seminários e encontros comunitários;

IV - mobilizações para orientar a população sobre serviços públicos existentes, como CRAS, CREAS, Centros POP, abrigos, programas de capacitação e ações de reintegração social.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I - organizações da sociedade civil;

II - entidades beneficentes e religiosas;





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

III - instituições de ensino e capacitação profissional;

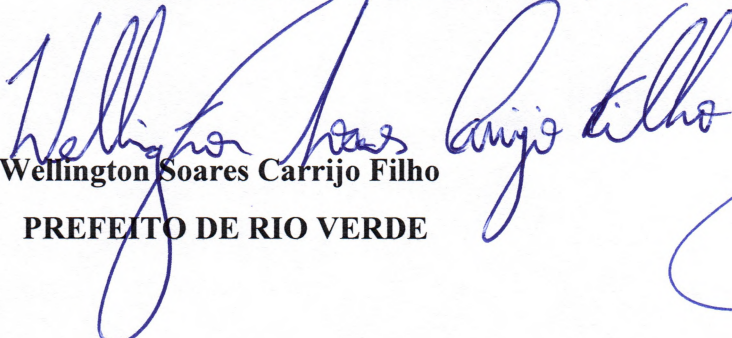
IV - órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

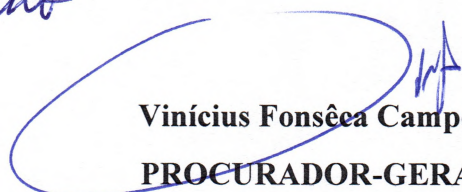
V - conselhos e comitês relacionados à promoção social.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará custos adicionais, podendo ser realizada com a estrutura existente, recursos humanos já disponíveis e parcerias institucionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 19 de fevereiro de 2026.

  
**Wellington Soares Carrijo Filho**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**Vinícius Fonsêca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -  
003386 e publicada no  
placar de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 19 de fevereiro de 2026.  
Servidor naipno  
Matrícula 301360

*Lei originária do Poder Legislativo*